

Câmara Municipal de Paracuru
APROVADO SIM (X) NÃO ()
Unanimidade dos Presentes
VOTOS A FAVOR 12
VOTOS CONTRA -
ABSTENÇÃO -
SESSÃO DIA 31 / 10 / 2019

PROJETO DE LEI N.º 033 /2019

**“TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA
ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS
DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE, NA
FORMA QUE INDICA:”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU/ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. Torna de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E CONDUTORES DE BUGGY, QUADRICLOS, UTV (Utility Task Vehicle), E VEÍCULOS 4X4 DE ALUGUEL DE PARACURU**, conhecida popularmente por **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E CONDUTORES DE BUGGY DE ALUGUEL**, do Município de Paracuru, Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA MUNICIPAL DE PARACURU/ESTADO DO CEARÁ.

22 de Outubro de 2019.

Rachel de Sousa Vieira Marques

Rachel de Sousa Vieira Marques

Legislatura 2017/2020

Vereadora

Miguel de Sousa
Miguel de Sousa
Presidente

APRESENTADO
NA SESSÃO DO DIA
24 / 10 / 19
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
RECEBIDO 22 / 10 / 19 às 12 / 30 hs
PROTOCOLO
RESPONSÁVEL *[Assinatura]*

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto que visa declarar de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E CONDUTORES DE BUGGY, QUADRICICLOS, UTV (Utility Task Vehicle), E VEÍCULOS 4X4 DE ALUGUEL DE PARACURU/CE**, popularmente conhecida como **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E CONDUTORES DE BUGGY DE ALUGUEL**, criada no ano de 2019 com a inscrição de documento básico de entrada do cadastro nacional de pessoa jurídica ativa em 30 de julho de 2019 com o número de inscrição **34.362.515/0001-53**, com estatuto registrado no Cartório de Registro Civil competente das Pessoas Jurídicas do Município de Paracuru, estado do Ceará, como demonstra cópias em anexo.

A referida Associação representa os **PROPRIETÁRIOS E CONDUTORES DE BUGGY, QUADRICICLOS, UTV (Utility Task Vehicle), E VEÍCULOS 4X4 DE ALUGUEL**, no Município de Paracuru, Ceará, no qual existe grande potencial turístico para o uso adequado, vislumbrando desenvolvimento sustentável em sua exploração econômica.

Destacamos que no art. 1º do Estatuto da Associação que se busca o título de Utilidade Pública Municipal define sua finalidade não lucrativa, vejamos o artigo transcrito:

“Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E CONDUTORES DE BUGGY, QUADRICICLOS, UTV (Utility Task Vehicle), E VEÍCULOS 4X4 DE ALUGUEL DE PARACURU/CE, doravante denominada como ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E CONDUTORES DE BUGGY DE ALUGUEL, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, com prazo de duração indeterminado, com sede provisória na rua Rita Moreira de Castro, s/n, bairro Maleitas, nesta urbe e foro na Comarca de Paracuru, Estado do Ceará, e reger-se-á pelo

Miguel de Sousa
Presidente

presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.”

No mesmo esteio vemos o que especifica o art. 12 do Estatuto Social, abaixo colacionado na íntegra:

“Art. 12. É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos da ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E CONDUTORES DE BUGGY DE ALUGUEL, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos aos seus diretores, mantenedores e associados.”

No art. 2º do Estatuto Social vemos com maior clareza a necessidade de se dar o destaque de Utilidade Pública a essa Associação, vez que os objetivos contidos no *animus* associativo contribuem para o desenvolvimento e uso turístico de todo o potencial contido no nosso município, vejamos:

“Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E CONDUTORES DE BUGGY DE ALUGUEL tem como objetivos:

I - A promoção do turismo local através da oferta de passeios para fins turísticos na zona costeira do município de Paracuru/CE, compreendendo também a Área de Proteção Ambiental das Dunas, lagoas interdunares e o mangue, em buggys, quadriciclos, UTV (Utility Task Vehicle) e veículos 4X4 de aluguel;

III – Firmar parcerias com o Poder Público para definir os limites da regulamentação para o tráfego de veículos de aluguel nos acessos e trilhas pré-estabelecidos nos locais turísticos citados no inciso I;

IV – Promover a preservação da fauna e flora da área litorânea do município de Paracuru/CE;

V – Realizar atividades que visem coibir poluição ou degradação dos recursos hídricos na zona costeira do município de Paracuru/CE, compreendendo também a Área de Proteção Ambiental das Dunas, lagoas interdunares e o mangue, como também o despejo de efluentes, resíduos ou detritos capazes de provocar danos ao meio ambiente;

(...)

VIII - Planejamento de ações visando incrementar a atratividade e o marketing turístico do município;

(...)

X – Mobilizar parceiros municipais ou regionais para integrar o programa de fomento ao turismo local;

(...)

XII – Promoção da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XIII - Criar selo de certificação de identificação e qualidade para os associados, que atingirem a excelência dos seus serviços, em conformidade com os padrões estabelecidos pela entidade e seus associados; e

(...)

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E CONDUTORES DE BUGGY DE ALUGUEL, além de levar o público a vivenciar o lazer de paisagens naturais indescritíveis através do passeio de buggy e veículos “off road”, realiza ao mesmo tempo ações

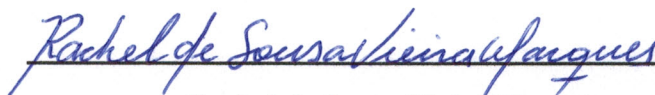
voltadas para a sustentabilidade através de práticas diárias que assumem seu compromisso com a Responsabilidade Socioambiental permanente, adotando um comportamento ético e contribuindo para o desenvolvimento econômico, melhorando, simultaneamente, a qualidade nos serviços, e a qualidade de vida de seus associados e de suas famílias, da comunidade local e da sociedade como um todo, com a geração de empregos diretos e indiretos.”

A aprovação do presente projeto de lei aqui apresentado é questão de apoio as Instituições Associativas do Município que visam a melhoria de Paracuru/CE, para que a mesma entidade tenha melhor trânsito no desenvolver de suas atividades, vez que será reconhecida pela câmara Municipal de Paracuru, Ceará.

Em anexo está:

- Cópia do Estatuto Social devidamente registrado; e
- Cópias do CNPJ com a razão social e endereço.

Certa da colaboração dos nobres vereadores para aprovação da presente proposta,



Rachel de Sousa Vieira Marques

Legislatura 2017/2020

Vereadora

PLENÁRIO DA MUNICIPAL DE PARACURU/ESTADO DO CEARÁ.

22 de Outubro de 2019.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E CONDUTORES DE BUGGY, QUADRICICLOS, UTV (Utility Task Vehicle), E VEÍCULOS 4X4 DE ALUGUEL DE PARACURU/CE

**CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO
E OBJETIVOS**

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E CONDUTORES DE BUGGY, QUADRICICLOS, UTV (Utility Task Vehicle), E VEÍCULOS 4X4 DE ALUGUEL DE PARACURU/CE, doravante denominada como ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E CONDUTORES DE BUGGY DE ALUGUEL, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, com prazo de duração indeterminado, com sede provisória na rua Rita Moreira de Castro, s/n, bairro Maleitas, nesta urbe e foro na Comarca de Paracuru, Estado do Ceará, e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E CONDUTORES DE BUGGY DE ALUGUEL tem como objetivos:

- I - A promoção do turismo local através da oferta de passeios para fins turísticos na zona costeira do município de Paracuru/CE, compreendendo também a Área de Proteção Ambiental das Dunas, lagoas interdunares e o mangue, em buggys, quadriciclos, UTV (Utility Task Vehicle) e veículos 4X4 de aluguel;
- II - A prestação de auxílio aos membros associados almejando excelência na execução do objetivo disposto no inciso anterior;
- III - Firmar parcerias com o Poder Público para definir os limites da regulamentação para o tráfego de veículos de aluguel nos acessos e trilhas pré-estabelecidos nos locais turísticos citados no inciso I;
- IV - Promover a preservação da fauna e flora da área litorânea do município de Paracuru/CE;
- V - Realizar atividades que visem coibir poluição ou degradação dos recursos hídricos na zona costeira do município de Paracuru/CE, compreendendo também a Área de Proteção Ambiental das Dunas, lagoas interdunares e o mangue, como também o despejo de efluentes, resíduos ou detritos capazes de provocar danos ao meio ambiente;
- VI - Planejamento e gestão dos produtos e roteiros turísticos oferecidos pela Associação e os com potencial a vista;
- VII - Captar recursos e otimizar seu uso, estabelecendo parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, bem como identificar oportunidades e atrair novos investimentos para promover o desenvolvimento econômico e social;
- VIII - Planejamento de ações visando incrementar a atratividade e o marketing turístico do município;
- IX - Organizar e coordenar através de parcerias, os diversos atores que colaboram e trabalham nas áreas turística do município, levando em conta as necessidades de cada atrativo;
- X - Mobilizar parceiros municipais ou regionais para integrar o programa de fomento ao turismo local;
- XI - Apoiar institucionalmente os empreendimentos turísticos existentes na região;
- XII - Promoção da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XIII - Criar selo de certificação de identificação e qualidade para os associados, que atingirem a excelência dos seus serviços, em conformidade com os padrões estabelecidos pela entidade e seus associados; e
- XIV - Elaboração de projetos de cunho turístico para captação de recursos e apresentação ao Poder Público.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E CONDUTORES DE BUGGY DE ALUGUEL, além de levar o público a vivenciar o lazer de paisagens naturais indescritíveis através do passeio de Buggy e veículos "off road", realiza ao mesmo tempo ações voltadas para a sustentabilidade através de práticas diárias que assumem seu compromisso com a Responsabilidade Socioambiental permanente, adotando um comportamento ético e contribuindo para o desenvolvimento econômico, melhorando, simultaneamente, a qualidade nos serviços, e a qualidade de vida de seus associados e de suas famílias, da comunidade local e da sociedade como um todo, com a geração de empregos diretos e indiretos.

**CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIRETORES E DEVERES**

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E CONDUTORES DE BUGGY DE ALUGUEL terá as seguintes categorias de associado:

- a) regulares;
- b) beneméritos; e
- c) fundadores.

§ 1º São considerados associados beneméritos os que houverem prestados relevantes serviços à Associação.



§ 2.º A admissão de associado regular será decidida pela Presidência ou pela Coordenação-Geral, mediante proposta com assinatura de dois associados em dia com suas obrigações com a associação e efetivadas após compromisso de cumprimento, pelo postulante, dos encargos estatutários.

§ 3.º Os signatários da Ata de fundação da Associação são considerados associados fundadores da associação.

§ 4.º A admissão de associado benemérito será decidida pela Diretoria, por proposta devidamente justificada de, no mínimo, a maioria absoluta dos associados.

Art. 4.º A Associação será constituída por número indeterminado de associados, proibida para a sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

Art. 5.º É direito dos associados participar das Assembleias e nelas votar e serem votados.

Art. 6.º São deveres dos associados:

- a) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E CONDUTORES DE BUGGY DE ALUGUEL**;
- b) observar o Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos da Associação;
- c) comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados.

Art. 7.º Os associados que não cumprirem as determinações dos presentes Estatutos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;

Art. 8.º As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros Diretores ou pelo Conselho-Geral, que serão da atribuição da Assembleia Geral.

Art. 9.º Para a pena de suspensão de associados fundadores, regulares e beneméritos, impostas pela Diretoria, caberá recursos voluntário e sem efeito suspensivo à Assembleia Geral.

Art. 10. Considera-se falta grave, passível de eliminação, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação, decidido em Assembleia Geral.

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 11. São órgãos de Direção e Fiscalização:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 12. É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos da **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E CONDUTORES DE BUGGY DE ALUGUEL**, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos aos seus diretores, mantenedores e associados.

Art. 13. A **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E CONDUTORES DE BUGGY DE ALUGUEL** poderá reembolsar os membros da sua Diretoria por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

TITULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E CONDUTORES DE BUGGY DE ALUGUEL** é constituída pelos associados fundadores, regulares e pelos associados beneméritos.

Art. 15. A Assembleia Geral será presidida por um dos membros da Diretoria, observada a ordem prevista no art. 20, e reunir-se-á:

- a) ordinariamente;
- b) extraordinariamente, quando convocada em Assembleia Geral anterior, por requerimento de pelo menos um quinto dos associados, ou por 2/3 (dois terços) da Diretoria, ou pelo Presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E CONDUTORES DE BUGGY DE ALUGUEL** por sua iniciativa ou por solicitação da Coordenação-Geral.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – eleger o Coordenador-Geral da Entidade;

José Guilherme Chaves N
Advogado
OAB/CE 222



III – examinar e aprovar a prestação de contas da Entidade, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pela Coordenação Geral;

IV – decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recursos, sobre o que lhe for requerido;

V – resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – modificar, no todo em parte, o Estatuto da Associação, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos participantes;

II – decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução da **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E CONDUTORES DE BUGGY DE ALUGUEL**, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

III – destituir os membros da diretoria ou o Coordenador-Geral, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;

IV – autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os bens imóveis da **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E CONDUTORES DE BUGGY DE ALUGUEL**.

Parágrafo único. Nos casos de destituição da Diretoria ou da Coordenação-Geral por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral terá, obrigatoriamente, de solicitar uma auditoria nas contas da **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E CONDUTORES DE BUGGY DE ALUGUEL** por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para informar o processo.

Art. 18. A Assembleia Geral Ordinária, convocada por edital, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, reunir-se-á e deliberará observando o quorum exigido para a matéria, e, em segunda convocação, com no mínimo 01 (uma) hora após a primeira convocação com qualquer número de associados presentes.

Art. 19. A Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos nos incisos I, II e III do art. 17, só poderá ser realizado com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sociais, em primeira chamada, e não menos que um terço dos mesmos na convocação seguinte.

§ 1.º No caso previsto no inciso IV do mesmo artigo, realizar-se-á e deliberará de acordo com o previsto no art. 18, para a Assembleia Geral Ordinária.

§ 2.º Nos casos de destituição da Diretoria ou do Coordenador-Geral a Assembleia Geral Extraordinária fixará um prazo máximo de 07 (sete) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de 03 (três) membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

TITULO II DA DIRETORIA

Art. 20. A Diretoria, eleita por Assembleia Geral Ordinária para um período de 02 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez, para período subsequente, compõe-se de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro.

§ 1.º No caso de impedimento, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e pelo Secretário.

§ 2.º Ao Presidente ou ao Vice-Presidente em exercício caberá, além do seu voto ordinário, o voto de desempate nas reuniões da Diretoria.

Art. 21. Compete à Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, as deliberações da Diretoria tomadas em reunião e supervisionar atividades da Coordenação Geral;

II – decidir sobre a aceitação de novos associados regulares e beneméritos e aplicar punições aos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto;

III – decidir sobre remuneração do Coordenador-Geral;

IV – presidir, na ordem de precedência de sua composição estatutária, as reuniões da Assembleia Geral, cabendo a quem presidir a Assembleia Geral votar para desempatar;

V – convocar, por iniciativa própria ou solicitação do Coordenador-Geral, a Assembleia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência específica desta.

Art. 22. Compete especificamente ao Tesoureiro:

I – supervisionar, junto com o Coordenador-Geral, as atividades financeiras da Associação;

II – analisar, juntamente com o Coordenador-Geral, a prestação de contas anual da **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E CONDUTORES DE BUGGY DE ALUGUEL** e o relatório apresentado pela empresa auditora, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria para as providências pertinentes.

José Guerreiro Chaves Neto
Advogado
OAB/CE 22256



TITULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) Conselheiros e 03 (três) suplentes.

§ 1.º O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 02(dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez.

§ 2.º No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pela Assembleia.

§ 3.º Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanece no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 24. São atribuições do Conselho Fiscal:

I – exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E CONDUTORES DE BUGGY DE ALUGUEL**, a partir do parecer de Auditoria Externa encaminhada pelo Coordenador-Geral, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;

II – fornecer pareceres sobre a gestão da **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E CONDUTORES DE BUGGY DE ALUGUEL**, quando solicitado pela Assembleia Geral.

CAPITULO IV DA AUDITORIA

Art. 25. A Coordenação-Geral da **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E CONDUTORES DE BUGGY DE ALUGUEL** contratará os serviços de empresa de comprovada idoneidade e capacidade técnica para realizar, periodicamente ou quando houver necessidade específica, uma empresa de auditoria independente, para auditar as contas de entidade.

§ 1.º Para contratação da empresa, deverá ser feita uma seleção entre aquelas que apresentem à **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E CONDUTORES DE BUGGY DE ALUGUEL** “portfólio” comprovando sua capacidade técnica e experiência profissional e a proposta mais conveniente à entidade para remuneração de seus serviços.

§ 2.º A empresa auditora deverá sugerir à Coordenação Geral da Entidade as medidas que julgar convenientes para corrigir problemas em sua contabilidade ou para aperfeiçoá-la.

Art. 26. Quando houver necessidade, a empresa auditora deverá oferecer parecer sobre matéria financeira que lhe for submetida pela Coordenação Geral, pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

CAPITULO V DO ÓRGÃO DE COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 27. A Coordenação Geral é órgão e execução das atividades da Associação.

Parágrafo único – A remuneração da Coordenação Geral será fixada pela Diretoria, da qual não poderá ser membro.

Art. 28. Compete ao Coordenador-Geral:

I – representar a associação em juízo ou fora dele;

II – coordenar as atividades gerais e específicas pela Entidade;

III – elaborar os planos, projetos e programas de atividades para a Entidade;

IV – realizar a filiação da Associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;

V – decidir sobre a forma de prestação de serviços técnicos e científicos pelo Instituto e sobre a participação dos membros e funcionários da Associação em atividades de caráter técnico, científico e de formação profissional dentro do País ou fora dele;

VI – elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório anual de atividades da Entidade;

VII – elaborar o orçamento anual e decidir sobre a abertura de créditos adicionais, as tabelas de remuneração do pessoal, a aquisição de bens móveis, imóveis e materiais necessários ao funcionamento do Instituto, as tabelas de preços a serem cobradas por serviços prestados a terceiros, bem como outras medidas úteis ao desempenho de suas atribuições;

VIII – submeter a uma empresa de auditoria especialmente contratada para tal fim, conforme o previsto no art. 25, as contas da Entidade para realização de uma auditoria contábil;

IX – aceitar, independentemente de autorização da Diretoria, contribuições de terceiros, desde que seja a título não oneroso, tanto provenientes de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;

X – decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter recursos extraordinários para a Associação;

XI – tomar empréstimo de recursos financeiros, caso sejam necessários para o funcionamento da Associação, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

José Guerreiro Chaves Neto
Advogado
OAB/CE. 22244

- XII – elaborar as normas para admissão de pessoal, bem como o quadro de pessoal da Associação;
- XIII – admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa, inclusive o Vice-Coordenador-Geral;
- XIV – celebrar convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviços com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;
- XV – assinar cheques, ordens de pagamento, recibos de importâncias pagas à associação e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro;
- XVI – delegar a um funcionário da Gerência Financeira e a um funcionário área técnica, mediante procuração lavrada por instrumento público, o poder de assinarem separadamente, um do outro: contratos de aluguel; contratos de manutenção de equipamentos; contratos com entidades nacionais e internacionais doadoras de recursos à Associação, desde que sejam relativos à doação e recebimento de recursos; outros contratos que digam respeito à administração da entidade; assinar cheques, ordens de pagamentos, recibos de importâncias pagas à associação e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro;
- XVII – submeter ao Tesoureiro a prestação de contas anual da Entidade e o relatório da auditoria realizado;
- Art. 29.** Fica criado o cargo de Vice-Coordenador-Geral, que é um cargo ligado à Coordenação Geral e de confiança da referida Coordenação.
- Parágrafo único. O Vice-Coordenador-Geral será nomeado pelo Coordenador-Geral de acordo com o previsto no art. 28, XIV, do art. 28 deste estatuto.
- Art. 30.** Compete ao Vice-Coordenador-Geral:
- I – na ausência do Coordenador-Geral cumprir as funções previstas no art. 28, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XVII;
- II – colaborar com o Coordenador-Geral no exercício de suas funções;
- III – representar o Coordenador-Geral em reuniões, seminários, congressos, por delegação verbal ou escrita do Coordenador-Geral.

CAPÍTULO VI DAS GERÊNCIAS FINANCEIRA E DE CONTABILIDADE

- Art. 31.** O Coordenador-Geral contratará os serviços técnicos especializados de profissionais para realizar a gerência financeira e a contabilidade da Associação.
- Art. 32.** São funções do Gerente Financeiro:
- I – coordenar as atividades de caráter financeiro da entidade;
- II – elaborar para o Coordenador-Geral a proposta do orçamento anual da Associação;
- III – exercer, mensalmente, o acompanhamento e o controle da execução orçamentária e encaminhar ao Coordenador-Geral o fluxo de caixa;
- IV – preparar a prestação de contas específicas para entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas da Associação;
- V – providenciar a manutenção da contabilidade atualizada da Associação;
- VI – apresentar, mensalmente, ao Coordenador-Geral o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

- Art. 33.** O patrimônio e a receita da Associação constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades pela contribuição de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.
- Art. 34.** A ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E CONDUTORES DE BUGGY DE ALUGUEL poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoa físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

CAPÍTULO VIII DO REGIME FINANCEIRO

- Art. 35.** O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E CONDUTORES DE BUGGY DE ALUGUEL iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.
- Art. 36.** Quando a execução de planos abranger mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

José Guerreiro Chaves Neto
Advogado
OAB/CE 22256



**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.37. A dissolução da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, conforme o previsto nos arts. 17, inciso II e 19 deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a dissolução, a mesma Assembleia destinará o seu patrimônio à instituição congênera, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 38. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pela Diretoria ou pelo Coordenador-Geral.

Art. 39. Os recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E CONDUTORES DE BUGGY DE ALUGUEL, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doação de entidades internacionais governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente em atividades no Município de Paracuru/CE, Brasil.

Art. 40. - O exercício social da ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E CONDUTORES DE BUGGY DE ALUGUEL coincide com o ano civil.

Art. 41. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 42. - O presente Estatuto, depois de aprovado pela Assembleia Geral, entrará em vigor após seu registro no Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas.

Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de Fundação, Constituição, Eleição e Posse da Primeira Diretoria, Conselho Fiscal da **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E CONDUTORES DE BUGGY, QUADRICICLOS, UTV (Utility Task Vehicle), E VEÍCULOS 4X4 DE ALUGUEL DE PARACURU/CE.**

Paracuru/CE, aos 05 dias do mês de Junho de 2019.

1º Ofício

[Handwritten signature of Francisco Tarcísio Rebouças Moreira]

Presidente: Francisco Tarcísio Rebouças Moreira, brasileiro, casado, mecânico e bugueiro, CPF 259.407.403-91, RG 8902002002768 SSPDS/CE, residente e domiciliado na rua Rita Moreira de Castro, s/n, bairro Maleitas, Município de Paracuru/CE, CEP 62.680-000, e-mail: thallestuf@hotmail.com, Tel: (85)98720-8523;

[Handwritten initials]

1º Ofício

[Handwritten signature of Bruno Sales Martins]

Vice-Presidente: Bruno Sales Martins, brasileiro, casado, servidor público e bugueiro, CPF 037.143.933-74, RG 2001099026570 SSPDS/CE, residente e domiciliado na rua José Ribamar de Almeida, nº 676, bairro Alagadiço, município de Paracuru/CE, CEP 62.680-000, e-mail: brunosalessandboard@hotmail.com, tel.: (85) 99663-6957;

1º Ofício

[Handwritten signature of Kildery Lourenço da Silva Moura]

Tesoureiro: Kildery Lourenço da Silva Moura, brasileiro, solteiro, motorista e bugueiro CPF 580.709.403-44, RG 225127792 SSPDS/CE, residente e domiciliado na rua Edith Miranda, nº 219, bairro de Paracuru Beach, município de Paracuru/CE, CEP 62.680-000, Tel. (85)99914-1890; e

1º Ofício

[Handwritten signature of Francisco Emerson Fernandes Albuquerque]

Secretário: Francisco Emerson Fernandes Albuquerque, brasileiro, solteiro, professor e bugueiro, CPF 890.656.973-49, RG 91018011440 SSPDS/CE, residente e domiciliado na rua Alexandrina de Castro, s/n, bairro Centro, município de Paracuru/CE, CEP 62.680-000, e-mail: mesonviolao1979@gmail.com; Tel: (85)98554-1798.

1º Ofício

CONSELHO FISCAL:

[Handwritten signature of José Maria Braúna de Mesquita]

1º Conselheiro: José Maria Braúna de Mesquita, brasileiro, solteiro, vigilante, CPF 409.567.762-72, RG 447880 SSP/RO, residente e domiciliado na rua Adelino Moreira da Rocha, s/n, bairro Lagoa, Município de Paracuru/CE, CEP 62.680-000, Tel. (85) 98625-6006;

1º Ofício

[Handwritten signature of Marcos Aurélio Pereira de Sousa]

2º Conselheiro: Marcos Aurélio Pereira de Sousa, brasileiro, casado, vigilante patrimonial e bugueiro, CPF 752.813.093-15, RG 231944292 SSPDS/CE, residente e domiciliado na rua Tenente Valões, nº 127, bairro Campo de Aviação, município de Paracuru/CE, CEP 62.680-000, tel. (85) 98575-2613;

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including 'José Guarnizo Chaves Neto Advogado OAB/CE 2225r']



1º Ofício

Seo. Fabílio da Rocha Marques

3º Conselheiro: **Francisco Fabílio da Rocha Marques**, brasileiro, casado, empresário e bugueiro, CPF 868.703.353-20, RG 96024031695 SSPDS/CE, residente e domiciliado na rua Sabino Pio de Menezes, nº 208, bairro Carlotas, município de Paracuru/CE, CEP 62.680-000, tel.: (85) 98122-3210.

1º Ofício

Jose Guerreiro Chaves Neto

Assessor Jurídico: **JOSÉ GUERREIRO CHAVES NETO**, brasileiro, divorciado, RG 2000098085345 SSPDE/CE, CPF 003.162.863-03, advogado inscrito nas fileiras da OAB/CE 22.256, com endereço profissional na Rua Tenente Benévolo, nº 1930, bairro Meireles, Fortaleza, Estado do Ceará, Cep.: 60.160-041.

RECONHECIMENTO DE ASSINATURA Nº CO 477914 Nº 477914 DIME	Nome: <i>Francisco Fabílio da Rocha Marques e Jose Guerreiro Chaves Neto</i> por semelhança (X)
	Paracuru-CE <u>30/07/19</u> () Srª Mirna Maria Castelo Branco Dantas - Tabeliã () Julia Castelo Branco Dantas de Oliveira - Substituta (X) Marcilene Barbosa Gomes Feitosa - Autorizada

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.362.515/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/07/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS E CONDUTORES DE BUGGY, QUADRICICLOS, UTI (UTILITY TASK VEHICLE) E VEICULOS 4X4 DE ALUGUEL DE PARACURU/CE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R RITA MOREIRA DE CASTRO	NÚMERO 0000	COMPLEMENTO
---	-----------------------	-------------

CEP 62.680-000	BAIRRO/DISTRITO MALEITAS	MUNICÍPIO PARACURU	UF CE
--------------------------	------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO THALLESTUF@HOTMAIL.COM	TELEFONE (85) 8720-8523
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/07/2019** às **10:47:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1